

TERMO DE CONTRATO Nº 89/SME/2016

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6016.2016/0012516-0

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA: SÃO PAULO TURISMO S/A.
CNPJ: 62.002.886/0001-60

OBJETO: Contratação de empresa, por dispensa de licitação, com fulcro nos termos do artigo 24, inciso VIII da Lei Federal nº 8.666/93, da empresa **São Paulo Turismo S/A, CNPJ nº 62.002.886/0001-60**, para a realização do evento "**Cerimônia de Lançamento do Centro de Referência e Formação da Cidade de São Paulo**".

VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 33.044,30 (trinta e três mil e quarenta e quatro reais e trinta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16.10.12.122.3015.2118.3.3.90.39.00.00

NOTA DE EMPENHO: 112758/2016

Aos 30 dias do mês de Novembro do ano dois mil e dezesseis, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, sediada na Rua Borges Lagoa, nº 1230, Vila Clementino, São Paulo, SP, neste ato, representada pelo Coordenador Geral da COAD, Sr. **André dos Santos Paula**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **SÃO PAULO TURISMO S.A.**, inscrita no **CNPJ 62.002.886/0001-60**, situada na Avenida Olavo Fontoura, nº 1209, Parque Anhembi, Bairro Santana, São Paulo/SP, CEP: 02012-000, telefone (11) 3113-8000, neste ato representada pelos Srs. **Alcino Reis Rocha**, Diretor Presidente, portador da cédula de identidade RG nº 37.510.189-5 SSP/SP e do CPF nº 544.900.065-00 e Sra. **Elisabeth Pataro Tortolano**, Diretora de Turismo e Eventos, RG nº 7.591.149-8 e CPF nº 054.591.858-82, pela competência delegada através da Portaria nº 4.772/2015, com fulcro no artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme autorização contida no **despacho** constante em **1609439** do processo em epígrafe, tem entre si, justo e acordado, o presente contrato na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa, por dispensa de licitação, com fulcro nos termos do artigo 24, inciso VIII da Lei Federal nº 8.666/93, da empresa **São Paulo Turismo S/A, CNPJ nº 62.002.886/0001-60**, para a realização da "**Cerimônia de Lançamento do Centro de Referência e Formação da Cidade de São Paulo**", de acordo com proposta da CONTRATADA constante em **1582292** do processo e do **ANEXO I** deste ajuste.

1.1.1. Considera-se produção todas as atividades a serem desenvolvidas pela CONTRATADA para a realização dos serviços deste objeto, compreendendo, dentre outras, o formato do evento, planejamento, avaliação e dimensionamento da estrutura necessária para a realização do evento, abrangendo transporte, inspeções técnicas, precursoras e estudos de viabilidade e a interação com os órgãos públicos de forma a garantir a organização e a coordenação de todas as ações necessárias à realização do evento, bem como, a atividade técnica operacional.

MIR/mr



específica para elaboração do evento, que será desenvolvida por profissionais denominados Gerentes, Coordenadores e Produtores de Eventos, que formam a equipe de produção para a realização do evento, que prestará pronto atendimento durante todo período de pré-produção, montagem, realização e desmontagem do evento. A equipe em cada ação será composta por no mínimo um produtor, sempre orientado por um coordenador.

1.1.2. Considera-se infraestrutura todo o fornecimento de equipamentos e serviços, para fins da realização das atividades previstas no item I, incluindo-se o fornecimento de equipamentos e produtos, pessoal técnico e operacional, contratação artística e eventual locação de áreas, se necessária, e serviços de natureza artística, conforme especificado e estimado no **ANEXO I** do presente contrato.

1.1.3. Em razão das características específicas e peculiares do evento contratado, os itens de infraestrutura, equipamentos e serviços consignados no **ANEXO I** poderão sofrer alterações, podendo:

- a) ter quantidades aumentadas ou diminuídas;
- b) ter itens suprimidos ou serem adicionados novos itens não constantes das tipologias do **ANEXO I**.

Parágrafo único: quando houver a ocorrência das hipóteses contidas nas letras "a" e "b" do subitem 1.1.3., as mesmas somente poderão sofrer alterações com a prévia anuência do Gestor do contrato, mediante Ordem de Serviço por escrito, acompanhada das respectivas justificativas para as alterações, sendo que: (1) na hipótese da letra "a", caso as alterações resultem em aumento do valor do contrato acima do valor total estimado, será necessário realizar seu aditamento, nos moldes do que estabelece o artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93; e (2) na hipótese da letra "b", quando da necessidade de adição/contratação de novos itens, não especificados nos anexos ou cujos valores não constem dos anexos: (i) o presente contrato deverá ser aditado, nos moldes do que estabelece o artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93; e (ii) a CONTRATADA deverá resguardar nas contratações desses itens, as condições constantes na Lei Federal nº 8.666/93, mediante apresentação de comprovação documental, demonstrando a compatibilidade do preço ofertado com aquele praticado no mercado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, combinadas com as disposições do Decreto nº 44.279/03.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. O contrato vigorará pelo prazo necessário à realização de seu objeto.

3.2. Eventos a serem realizados:

MR/mr



3.2.1. "Cerimônia de Lançamento do Centro de Referência e Formação da Cidade de São Paulo", ocorrerá no dia 05 de Dezembro de 2016, na Rua Buri 35- São Paulo, SP, conforme proposta da CONTRATADA, Anexo I do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor total global do presente contrato é de: R\$ 33.044,30 (trinta e três mil e quarenta e quatro reais e trinta centavos).

4.1.1 Quando a CONTRATADA obtiver desconto junto aos seus fornecedores nos itens de infraestrutura (**ANEXO I**), o mesmo será automaticamente repassado à CONTRATANTE.

4.1.2. Os valores determinados no **ANEXO I** do contrato poderão ser modificados nas situações previstas no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2. O preço ofertado é líquido, nele incluído todos os custos, impostos, taxas, benefícios, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do contrato, incluídos, ainda, todos os custos decorrentes de despesas trabalhistas, previdenciárias, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida à CONTRATADA além do valor de sua proposta.

4.3. Não serão concedidos reajuste ou atualização, a qualquer título, sem prejuízo de que haja revisão de preços nos moldes do art. 65, II, *d*, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.4. A despesa com o presente contrato deverá onerar a dotação orçamentária **16.10.12.122.3015.2.118.3.3.90.39.00.00**, conforme **Nota de Empenho nº 112758/2016**.

4.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a realização do evento, com apuração do custo final.

4.6. O pagamento será efetuado, exclusivamente, por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S.A, nos termos do Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC de 23/02/2010.

4.7. Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão aceitação dos serviços.

4.8. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE serão aplicáveis as regras estabelecidas pela Portaria SF nº 05 de 05 de janeiro de 2012.

4.9. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

MIR/mr



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. A CONTRATADA obriga-se a:

5.1.1. Desenvolver as atividades previstas na proposta de trabalho, conforme a cláusula primeira.

5.1.2. Tomar todas as providências necessárias para a perfeita execução dos serviços, de modo que quaisquer problemas, falhas ou omissões possam ser superados a tempo e sem prejuízo para o andamento dos serviços, comunicando o fato à CONTRATANTE e informando as providências fora do seu alcance.

5.1.3. Tomar todas as providências necessárias e suficientes para permitir que a CONTRATANTE exerça o mais amplo e completo acompanhamento dos serviços, sem que esse acompanhamento exonere a CONTRATADA em questão de suas responsabilidades contratuais e profissionais.

5.1.4. Substituir às suas expensas qualquer fornecimento, executado em desacordo com o estabelecido no presente ajuste e os que apresentarem falhas ou defeitos.

5.1.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações legais, assumindo os ônus fiscais, trabalhistas, previdenciários e securitários decorrentes da execução do contrato.

5.1.6. A CONTRATADA estará obrigada a comparecer na Administração sempre que solicitada a fim de receber instrução ou qualquer outra finalidade ao cumprimento de suas obrigações.

5.1.7. Responder civil e criminalmente por danos causados a terceiros e à Administração.

5.1.8. Atender eventuais esclarecimentos solicitados pelo Egrégio Tribunal de Contas do Município, no atinente à comprovação das despesas realizadas em razão da execução do presente contrato.

5.1.9. Cumprir rigorosamente todas as cláusulas do presente contrato.

5.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.2.1. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis ao início dos trabalhos.

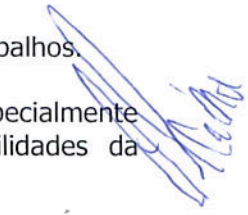



5.2.2. Acompanhar e fiscalizar, por meio de representante da Administração, especialmente designado, a execução do objeto do contrato, sem prejuízo das responsabilidades da CONTRATADA sobre este.

5.2.3. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, dentro dos prazos e condições especificadas na cláusula quarta.

5.2.4. Esclarecer toda e qualquer dúvida que lhe seja apresentada pela CONTRATADA, no tocante à execução dos serviços, objeto deste contrato.

MR/mr 







4

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O(s) fiscal(is) deste contrato e seu(s) suplente(s) é (são) o(s) indicado(s) em despacho do ordenador de despesas da Unidade Orçamentária a qual pertence a dotação a ser onerada por este contrato, nos moldes do que estabelece o Decreto Municipal 54.873/2014.

6.2. Caberá à CONTRATANTE através do fiscal do contrato ou de outro servidor público por ele autorizado assinar o ATESTE de execução dos serviços quando da realização do evento.

CLÁUSULA SÉTIMA - CRITÉRIO DE REAJUSTE E READEQUAÇÃO DO PREÇO:

7.1. Não será concedido reajuste de preços, em cumprimento do disposto na Portaria SF 104/94.

7.2. Não haverá atualização ou compensação financeira.

7.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais e municipais sobre a matéria.

7.4. Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do material.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1. Serão aplicáveis as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Pela inexecução total ou parcial da Ordem de Serviço a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, a juízo da CONTRATANTE, para as quais tenha a CONTRATADA concorrida diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE.

8.2.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese de inexecução total.

8.2.3. Multa de 10% (dez por cento), sobre a parcela não cumprida, pela inexecução parcial.

8.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço, na hipótese de descumprimento de qualquer das condições ajustadas, cujas sanções não estejam previstas nesta cláusula.

8.3. A sanção prevista no inciso I poderá ser aplicada juntamente com a do inciso III facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.4. As multas e outras sanções previstas neste instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior ou a ausência de culpa da CONTRATADA, devidamente comprovada perante a CONTRATANTE.

MR/mr



8.5. As multas serão recolhidas, via depósito, na conta da CONTRATANTE. Se a CONTRATADA não fizer prova, dentro do prazo de cinco dias, de que recolheu o valor da multa, dos seus créditos será retido o valor da mesma, corrigido, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

9.2. A CONTRATADA no ato da assinatura deste apresentou:

9.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

9.2.2. Certidão negativa conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

9.2.3. Certificado de regularidade de situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS.

9.2.4. Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede da CONTRATADA.

9.2.5. Certidão negativa de débitos, referente a tributos mobiliários, com prazo de validade em vigor, expedida pela Secretaria Municipal das Finanças deste Município, ou Certidão expedida pela Secretaria Municipal das Finanças atestando não ser inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários deste Município, acompanhada de declaração sob penas da Lei, de que nada deve a esta municipalidade relativamente a Tributos Mobiliários.

9.2.6. CADIN – comprovante.

9.3. É parte integrante deste contrato o **ANEXO I**.

9.4. Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.5. Este contrato poderá ser rescindido, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e artigos 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93, e em consonância com as disposições da Lei Municipal nº 13.278/02, Decreto Municipal nº 44.279/03 e demais normas pertinentes, assegurados os direitos da CONTRATANTE e sem prejuízo das penalidades eventualmente cabíveis.

9.6. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

9.7. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

MR/mr








6

9.8. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Municipal nº 13.278/02 e Decreto Municipal nº 44.279/03, bem como as demais disposições legais e regulamentares.

9.9. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 02 (duas) vias de igual teor pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.



Andre dos Santos Paula
Coordenador Geral da COAD
Secretaria Municipal de Educação





Alcino Reis Rocha
Diretor Presidente
SÃO PAULO TURISMO S/A



Elisabeth Pataro Tortolano
Diretor de Turismo e Eventos
SÃO PAULO TURISMO S/A

TESTEMUNHAS:

01		02	
	Marisa Rodrigues		Rodrigo Seravalli
	RF: 677.260,9		RF: 724.884,9
R.G.	Licitação / Contratos	R.G.	Assistente Técnico de Educação I SME/COAD/DILIC Núcleo de Licitação e Contratos

ANEXO I



Ofício GCC nº. 175/2016

São Paulo, 21 de novembro de 2016.

Senhora Veronilda,

Em resposta ao e-mail encaminhado em 21/11/2016, encaminhamos proposta de contrato para prestação de serviços de planejamento, produção, execução e fiscalização do evento "CERIMÔNIA DE LANÇAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA E FORMAÇÃO DA CIDADE DE SÃO PAULO".

Objeto: Contratação de serviços de planejamento, produção, execução e fiscalização do evento "CERIMÔNIA DE LANÇAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA E FORMAÇÃO DA CIDADE DE SÃO PAULO", com o fornecimento de infraestrutura constituída por equipamentos e produtos, pessoal técnico e operacional, e eventual locação de áreas e contratação artística.

Orcamento: R\$ 33.044,30 (trinta e três mil, quarenta e quatro reais e trinta centavos).

Condições de pagamento: em até 30 dias da realização, após apurado o custo final.

Validade da proposta: 30 dias.

Encaminhamos documentação da São Paulo Turismo, conforme relação abaixo:

- ☐ Comprovante de inscrição e de situação cadastral;
- ☐ Certidão de tributos mobiliários;
- ☐ Consulta CADIN municipal;
- ☐ Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- ☐ Certificado de regularidade do FGTS – CRF;
- ☐ Certidão positiva de débitos trabalhistas com efeito de negativa;
- ☐ Estatuto Social da São Paulo Turismo – S.A. e Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária com a eleição da Diretoria Executiva da São Paulo Turismo S.A.
- ☐ Documentos que comprovam os preços praticados dos itens com contratos específicos:

CARREGADORES	RS	206,05
COQUETEL TIPO A	RS	69,82

Assinatura do representante legal da São Paulo Turismo S.A.

Av. Diogo Fontoura 1209
São Paulo SP Brasil 02012-001
Fone 55 11 2226-0670
Fax 55 11 2226-0550

MR/mr





GERADOR 80 Kva	R\$ 823,22
PLACA DE AÇO ESCOVADO	R\$ 443,54
PROJEÇÃO TIPO D	R\$ 550,15
SOM TIPO 2	R\$ 794,82

Observações importantes:

- Como é de conhecimento, a São Paulo Turismo, inserida no contexto das empresas de economia mista, está afeta à imposição de lei quanto à fiscalização do Tribunal de Contas do Município e em razão do fato, submete todas as suas contratações nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.
- Os serviços constantes na Planilha – “Relação de itens agregáveis aos eventos – contratos específicos” têm vigência específica e após o vencimento ou esgotamento do saldo dos serviços poderão ser aditados/reajustados ou haver nova licitação.
- Os itens constantes na Planilha – “Relação de itens agregáveis aos eventos – sem contratos específicos” poderão ser contratados via dispensa de licitação ou licitação (Lei 8.666/93) e deverão ser solicitados com antecedência mínima de 10 dias e 50 dias respectivamente.
- Todo e qualquer processo de contratação só será iniciado após recebimento do termo de contrato assinado pelas partes.

Atenciosamente,


RICARDO DOS SANTOS

Gerente de Controle de Contratos de Turismo e Eventos

À Senhora
VERONILDA ANDRADE CARNEIRO FREIRE
COAD/DILIC – Núcleo de Pesquisa de Mercado
Secretaria Municipal de Educação
Rua Doutor Diogo de Faria, 1247 – Sala 201 A

Av. Olavo Fontoura 1269
São Paulo - SP, Brasil 02012-021
Fone: 55 11 2226-0670
Fax: 55 11 2226-0550

MR/mr



PLANILHA I
Estimativa de custos



**Cerimônia de Lançamento do Centro de Referência e Formação da
Cidade de São Paulo**

05/12/2016

Doc	Equipamento / Serviço	Qtde.	Diária	Desc.	Vlr. Unit	Total
	CARREGADORES	2	1		R\$ 206,05	R\$ 412,10
	COQUETE L TIPO A	100	1		R\$ 69,82	R\$ 6.982,00
	GERADOR 80 KVA	1	1		R\$ 823,22	R\$ 823,22
	PLACA DE AÇO INOX ESCOVADO	1	1		R\$ 443,54	R\$ 443,54
	PROJEÇÃO TIPO D	1	1		R\$ 550,15	R\$ 550,15
	SOM TIPO 2	1	1		R\$ 794,82	R\$ 794,82
SC	LOCAÇÃO DE AMBIENTAÇÃO (6 bistrôs e 40 puffs)	1	1		R\$ 2.600,00	R\$ 2.600,00
SC	COMUNICAÇÃO VISUAL (vinil adesivo, placa externa, placas de P.S. adesivadas e molduras)	1	1		R\$ 8.980,00	R\$ 8.980,00
SC	FLYER (couche brilhante 170 g/m², impressão 4x4, refil) Formato 100mm x 210mm	300	1		R\$ 0,25	R\$ 75,00
SC	LOCAÇÃO DE MICROFONE DE LAPELA	1	1		R\$ 100,00	R\$ 100,00
	TRANSPORTE / SPTURIS	1	1		R\$ 84,80	R\$ 84,80
	PRODUÇÃO (**)	41,00	1			R\$ 4.382,28

Custo Total R\$ 33.044,30

Imposto a Recolher (*) R\$ 3.552,26

Taxa Adm. (*) R\$ 3.264,12

* Valores já incluídos no custo total

Comentário: (**) Quantidade em horas

Em razão do vencimento dos contratos com fornecedores ou esgotamento de saldo dos serviços (conforme Planilha de itens com contrato específico), e previsão da Lei 8.666/93, alguns serviços poderão ter os valores reajustados, por motivo de nova licitação / dispensa de licitação / aditamento / apostilamento.

Os equipamentos/serviços são adquiridos no mercado após cotação de preços, respeitando-se a legislação específica - Lei 8.666/93.

SC - solicitação de compras para equipamentos/serviços sem contrato específico. Necessário dispensa de licitação ou licitação.

Para que haja prazo de contratação dos itens que dependem de dispensa de licitação ou licitação, faz-se necessário contrato assinado com antecedência de 10 e 60 dias respectivamente.

MR/mr

Mi
AP



Planilha B



RELAÇÃO DE ITENS AGREGÁVEIS AOS EVENTOS			
CONTRATOS ESPECÍFICOS			
ITENS	VALOR	DIÁRIA	VENCIMENTO*
AGENTE DE LIMPEZA	R\$ 222,54	12h	19/09/2017
ÁGUA F. CAFÉ TIPO A	R\$ 7,75	4h	08/09/2017
ÁGUA F. CAFÉ TIPO B	R\$ 7,20	4h	08/09/2017
ÁGUA F. CAFÉ TIPO C	R\$ 6,10	4h	08/09/2017
ÁGUA SANITÁRIA	R\$ 17,50		07/07/2017
ALMOÇOS (30) ALMÔNDAS	R\$ 151,67	2h	28/12/2016
ALMOÇOS (30) ALMÔNDAS	R\$ 592,65	12h	02/09/2016
ALMOÇOS (30) ALMÔNDAS	R\$ 2.104,90	12h	22/12/2016
ALMOÇOS OPERACIONAL	R\$ 185,00	12h	17/05/2017
ARRUMACÃO DESEMPOLVADO	R\$ 17.420,00	72h	18/10/2017
ARRUMACÃO DESEMPOLVADO	R\$ 8.710,00	36h	18/10/2017
ARRUMACÃO DESEMPOLVADO	R\$ 5.330,00	43h	18/10/2017
ASSISTENTE DE BOLSAS	R\$ 720,14	12h	16/09/2017
AUTOMONTE	R\$ 430,00	12h	21/10/2017
AUTOMONTE (SOMENTE 050000)	R\$ 512,00	12h	21/10/2017
BAMBUILO QUÍMICO PADRÃO	R\$ 113,00	24h	02/10/2017
BAMBUILO QUÍMICO PNE	R\$ 155,24	24h	02/10/2017
BARRIGADAS	R\$ 86,61	24h	08/10/2017
BELÍZIO DE ANOTAÇÃO PERSONALIZADO	R\$ 0,816		04/04/2017
BOMBIEIRO PROFISSIONAL CIVIL	200,00	12h	05/03/2017
BRINQUEDO INF. - PULGUEIRA	140,00	8h	27/04/2017
BRINQUEDO INF. - PISCINA DE BOLINHAS	338,80	8h	27/04/2017
BRINQUEDO INF. - TOUCA	770,00	8h	27/04/2017
BRINQUEDO INF. - CORDALHEIRA	690,00	8h	27/04/2017
BRINQUEDO INF. - QUADRA DE ESPORTE	920,00	8h	27/04/2017
BRINQUEDO INF. - RINGUE	770,00	8h	27/04/2017
BRINQUEDO INF. - COLOMÃO COM MECANISMO	920,00	8h	27/04/2017
BRINQUEDO - LAMPA ELÁSTICA	442,95	8h	27/04/2017
BRINQUEDO - PISCINA DE BOLINHAS	442,95	8h	27/04/2017
CAIXA SANITÁRIA VIP	R\$ 844,15	24h	16/11/2017
CADEIRAS e BANCALINEAS PLÁSTICAS	R\$ 286,13	24h	03/09/2017
CADEIRAS PLÁSTICAS (200 unidades peças)	R\$ 2,47	24h	03/09/2017
CADEIRAS ELÁSTICAS (10 unidades peças)	R\$ 5,02	24h	03/09/2017
CAFÉ RECEPÇÃO	R\$ 22,50	2h	04/07/2016
CAFÉ TIPO B	R\$ 18,00	15/30h	25/09/2016
CAFÉ TIPO C	R\$ 15,30	15/30h	25/09/2016
CAPTAÇÃO TIPO A	R\$ 1.100,30	12h	07/05/2017
CAPTAÇÃO TIPO B	R\$ 2.750,25	12h	07/05/2017
CAPTAÇÃO TIPO C	R\$ 4.126,13	12h	07/05/2017
CARRINHOZINHOS	R\$ 266,00	12h	15/05/2017
CARRINHOZINHOS	R\$ 650,00	8h	26/07/2017
CARTAZ A3	R\$ 0,396		04/04/2017
CARTAZ A4	R\$ 0,520		04/04/2017
CAVALHITO	R\$ 11,10	24h	28/05/2017
COFRES TIPO 1	R\$ 30,00	24h	28/05/2017
COFRES TIPO 2	R\$ 13,08	24h	28/05/2017
COQUEL TIPO A	R\$ 69,82	26/30h	22/09/2017
COQUEL TIPO B	R\$ 26,34	26/30h	22/09/2017
CREDENCIAMENTO - ATENDIMENTO 05 BAIAS	R\$ 6.562,23	12h	11/05/2017
CREDENCIAMENTO - ATENDIMENTO 10 BAIAS	R\$ 11.329,43	12h	11/05/2017
CREDENCIAMENTO - ATENDIMENTO 15 BAIAS	R\$ 16.513,58	12h	11/05/2017
DANFOTER DE PALETO	R\$ 1.165,00	12h	16/05/2017
DELETER TIPO 1	R\$ 0,393		04/04/2017
DELETER TIPO 2	R\$ 6,124		04/04/2017
DELETER TIPO 3	R\$ 0,057		04/04/2017
DELETER TIPO 4	R\$ 0,050		04/04/2017
DELETER 1 Kva	R\$ 345,00	12h	20/09/2017
DELETER 250 Kva	R\$ 1.140,15	12h	17/09/2017
DELETER 300 Kva	R\$ 1.240,13	12h	25/09/2016
DELETER 30 Kva	R\$ 823,22	12h	25/10/2017
DELETER 470 Kva	R\$ 3.252,59	12h	05/02/2017
GRABE	R\$ 14,07	24h	14/05/2016
GUIA INTERPRETE	R\$ 483,42	6h	18/04/2017
LUMINÁRIA TIPO 1	R\$ 845,00	12h	25/04/2016
LUMINÁRIA TIPO 2	R\$ 980,00	12h	26/04/2016
LUMINÁRIA TIPO 3	R\$ 1.883,42	12h	15/05/2017
LUMINÁRIA TIPO 4	R\$ 3.308,04	12h	28/06/2017
LUMINÁRIA TIPO 5	R\$ 4.792,83	12h	14/03/2017
INTERPRETE DE LIBRAS	R\$ 493,57	6h	18/03/2017
KIT LANCER A	R\$ 10,09		25/01/2018
KIT LANCER B	R\$ 5,83		25/01/2018
KIT LANCER C	R\$ 9,09		25/01/2018
KIT LANCER D	R\$ 9,74		25/01/2018
KIT LANCER E	R\$ 7,55		25/01/2018

MR/mr

[Handwritten signatures]



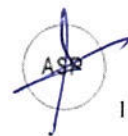
PLANILHA III



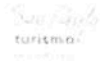
Relação de Itens Agregáveis aos Eventos sem Contratos Específicos

Itens
ADESIVOS COM INSTALAÇÃO
AMBIENTAÇÃO
APARELHO DE FAX
AR CONDICIONADO
ARBITRO DE BASQUETEBOL EM CADEIRA DE RODAS
ARRANJOS FLORAIS
ASSESSORIA DE IMPRENSA
ATRAÇÕES ARTÍSTICAS
AUTOMAÇÃO, CREDENCIAMENTO E DIGITADORES
BANDEIRA
BANNER
BEBEDOUROS COM BOMBONAS DE AGUA
BUMP
BOLSA TIPO MOCHILA
BONE
BOTTON
BREEZER
BRINDE (CANETAS, PORTA CARTÃO, PESO PARA PAPEL ETC.)
BUFFET
CABINE DE AUDIODESCRIÇÃO
CABINE DE TRADUÇÃO SIMULTANEA
CAÇAMBA DE LIXO
CACHE ARTÍSTICO
CADEIRA DE RODAS
CADEIRA EXECUTIVA
CAMINHÃO BAU
CAMISETA POLO / BASICA
CANETAS / CANETAS ESFEROGRÁFICAS
CAPAS DE CHUVA (DESCARTÁVEL)
CAPTAÇÃO E EDIÇÃO DE IMAGENS
CATRACA
CD-R GRAVADO
CENOGRAFIA / CENOGRAFIA PARA PALCO
CHURRASCO
COMUNICAÇÃO VISUAL (CRIAÇÃO E PRODUÇÃO)
CONFECCAO DE BOTONS
CONFECCAO DE MATERIAL GRAFICO
CONFECCAO DE MATERIAL GRAFICO EM BRAILE
CONFECCAO DE PIN
CONFECCAO DE SACOLAS / MOCHILAS
CONSUMO DE ENERGIA/GAS/SERVIÇOS DE TELECOM
CONTAINER
CONTAINER MOBILIADO
CONTRATAÇÃO DE EQUIPE SISTEMATIZAÇÃO
CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE
CONVITE
CRACHAS / CRACHAS EM PVC
CREDENCIAL
CRONOMETRO
DECORAÇÃO
DIVERSOS
DI ESPECIALIZADO EM PRÁTICAS ESPORTIVAS
ECAD

NR/mr



PLANILHA III



Relação de Itens Agregáveis aos Eventos sem Contratos Específicos

Itens
EFETO ESPECIAL
EQUIPAMENTO DE ESTENOPIA
EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA E FOTOCOPIADORA
EQUIPAMENTO PARA VIDEOCONFERENCIA
EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS ACESSÍVEIS
ESTACIONAMENTO
ESTANDES
ESTRUTURA EM OCTANORM (ESTANDES)
FAIXAS DE SINALIZAÇÃO
FECHAMENTO EM LYCRA
FLIP CHART
FLOR / ARRANJO FLORAL
FLYERS (FILIPETAS)
FOGOS DE ARTIFÍCIO
FOTO LEMBRANÇA
FOTOCOPIAS
FOTOGRAFIA
FOTOGRAFO PROFISSIONAL
FRETAMENTO AEREO
GUINCHO PLATAFORMA PARA TRANSPORTE DE VEICULOS
GUINDASTE
HOSPEDAGEM
ILUMINAÇÃO CENICA
ILUMINAÇÃO DE ESTANDES
INFLAVEL
INGRESSO
KIT PARA PREMIADOS
LIXEIRAS E SACOS DE LIXO
LIVRETO
LOCAÇÃO DE APTOS DUPLOS
LOCAÇÃO DE CABINE DE AUDIODESCRIÇÃO COM FONES / INTERPRETES
LOCAÇÃO DE CADEIRA PALITO
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
LOCAÇÃO DE ESPAÇOS PARA ESTANDE / EVENTOS
LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO ESPECIAL
LOCAÇÃO DE PALCO ESPECIAL
LOCAÇÃO DE PONTOS DE TELEFONE, INTERNET VIA CABO E WIRELESS
LOCAÇÃO DE SOM ESPECIAL
LOCAÇÃO DE TOTEM INTERATIVO
LOCAÇÃO DE TRAJE SOCIAL
LOCAÇÃO DE URNAS EM ACRILICO
LOCAÇÃO DE VEICULO ESPECIAL
LOCAÇÃO DE VIDEOWALL
LOUSA
MALA-DIRETA (COMPRA CRIAÇÃO E POSTAGEM)
MASTRO
MATERIAL DE ESCRITORIO / PAPELARIA
MATERIAL DE INFORMÁTICA
MATERIAIS IMPRESSOS (INGRESSOS / PORTA INGRESSO / CARTAZ A3)
MATERIAL PARA DISTRIBUIÇÃO (PASTA PLASTICA)
MEDALHAS
MOBILE
MOBILIARIO PARA CAMARIM E LOUNGES
MONTAGEM DE ESTRUTURA PARA CREDENCIAMENTO
MOVING LIGHT (ILUMINAÇÃO ROBOTIZADA)
PAINEIS PARA EXPOSIÇÃO ARTISTICA

MR/mr



PLANILHA III



Relação de Itens Agregáveis aos Eventos sem Contratos Específicos

Itens
PAISAGISMO E DECORAÇÃO
PASSAGEM AEREA
PASTAS ZIP 2AP
PISO DE LINOLEO PRETO 10X8
PORTA BANNER E PILOTIS
PORTICO
PREMIAÇÃO - PLACAS DE HOMENAGEM
PRODUCAO DE VIDEO E EDIÇÃO
PRODUÇÃO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE ESTANDE
PROGRAMAÇÃO EM BRAILLE
PROJEÇÃO E CAPTAÇÃO PARA ESPAÇOS ESPECIFICOS
PROJEÇÃO SOM PARA ESPAÇOS ESPECIFICOS
PUBLICAÇÃO DE TRABALHOS
PULPITO DE ACRILICO
PULSEIRA
RADIOVISITAÇÃO
RECEPCIONISTA TRILINGUE
REFEICAO TIPO MARMITEX
REGISTRO FOTOGRAFICO
SACOLAS PERSONALIZADAS / EM TECIDO COM IMPRESSAO
SERVIÇO DE AGUA / CAFE / PETIT FOUR
SERVIÇO DE AGUA EM REFRESQUEIRA
SERVIÇO DE AUTOMOÇÃO
SERVIÇO DE BUFFET
SERVIÇO DE ELETRICA
SERVIÇO DE ESTONOTIPIA
SERVIÇO DE INTERNET (CRIACAO PAG. DE EVENTO, ETC)
SERVIÇO DE MOTOBOY / ENTREGA
SERVIÇO DE RADIOVISITAÇÃO
SERVIÇO DE SECRETARIA
SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO
SERVIÇO DE TRANSFER
SERVIÇO GRAFICO
SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO
SHOW PIROTECNICO (FOGOS DE ARTIFICIO)
SONORIZAÇÃO
TABLADO C/COBERTURA M²
TAPUMES / FECH. COM MADEIRA, CHAPAS DE METAL OU TECIDO
TAXA CET
TAXA CONTRU
TAXA ECAD
TAXA ELETROPAULO
TAXA TELEFONICA
TAXI
TELAD
TELEFONE
TELEVISAO / VIDEOCASSETE / DVD
TENDA 3x3 - 5x5
TRADUTOR / INTERPRETE
TRANSMISSAO SIMULTANEA
TRANSPORTE ESPECIAL
TRIO ELETRICO
UMBRELONE
VALLET (MANOBRISTA)
VIDEO WALL
WELCOME COFFEE

Itens não previstos e considerados imprescindíveis pela Contratante, para a realização do evento.

MR/mf



